



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO BPA INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular, a **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade devidamente autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimentos, nos termos do Ato Declaratório nº 19.131, de 1 de outubro de 2021, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, na qualidade de Administradora Fiduciária (**“ADMINISTRADORA”**), neste ato, representado na forma de seu contrato social, por seus representantes legais infra-assinados, e a **ANTHARUS GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.080.408/0001-02, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, 275, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04532-010, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 22.866, de 18 de dezembro de 2024, na qualidade de Gestor de Recursos de Terceiros (**“GESTOR”**), neste ato, representado na forma de seu contrato social, por seus representantes legais que infra-assinados;

RESOLVEM:

- (i) Constituir, nos termos da parte geral e Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (**“Resolução CVM 175”**), conforme alterada, um fundo de investimento em direitos creditórios, com a denominação de **“BPA INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA”** (**“Fundo”**), em classe única, em regime de condomínio de natureza especial fechado, com prazo de duração indeterminado;
- (ii) A ADMINISTRADORA indica como responsável pelo Fundo perante a Receita Federal do Brasil – RFB e perante a CVM, como Diretor responsável pela prestação de serviços de Administração Fiduciária, o Sr. EDILBERTO PEREIRA, inscrito no CPF/MF sob n.º 536.217.199-20;
- (iii) O GESTOR indica como responsável pelo Fundo perante a CVM, como Diretor responsável pela prestação de serviços de Gestão de Recursos de Terceiros o Sr. VICTOR FELIPE ACCETTI UETA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 344.884.388-14;



(iv) Ratificar, nos termos do §1º, do Artigo 33, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, a estruturação do Fundo pela ANTHARUS GESTORA DE RECURSOS LTDA., acima qualificada, como gestora da carteira do Fundo;

(v) Aprovar o Regulamento do **Fundo**, elaborado nos termos da Resolução CVM 175, substancialmente no teor e forma do documento constante do Anexo ao presente instrumento, denominado “**BPA INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**”; e,

(vi) Submeter o presente instrumento à CVM, bem como os demais documentos exigidos pela regulamentação aplicável.

Em nada mais havendo a tratar, o presente instrumento será assinado por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, dispensando a assinatura de testemunhas, nos termos do art. 784, §4º do Código de Processo Civil Brasileiro.

São Paulo, 03 de março de 2026.

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
(ADMINISTRADORA)

ANTHARUS GESTORA DE RECURSOS LTDA
(GESTOR)



**ANEXO I – REGULAMENTO DO
BPA INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**